



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 30 de junho de 2015, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Helvan Domingos Prego, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Karina Lima de Queiroz e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 15 de junho de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 17/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1732/2015, em 22 de maio de 2015, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 119, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 22 de maio de 2015, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012	2013	2014	2015
Processos recebidos na fase de conhecimento	2301	1.930	2177	971

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** Processos recebidos até maio de 2015.

A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de ABADIA DE GOIÁS, ARAGOIÂNIA, BONFINÓPOLIS, CAMPESTRE DE GOIÁS, CESARINA, GOIÂNIA, GOIANIRA, GUAPÓ, NAZÁRIO, PALMEIRAS DE GOIÁS, SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, TRINDADE e VARJÃO.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 8%, (de 1.302.001 para 1.412.364 habitantes¹). O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **2177 novas ações**. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **2136 processos**. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2014, disponíveis em www.ibge.gov.br.

2 “Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou

Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na capital, notadamente em razão o último Anteprojeto de Lei enviado por este Regional ao CSJT, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e parágrafo único do artigo 183 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo de 30 dias para publicidade do edital, o número e a data de inscrição no registro da Dívida Ativa – CDA, bem como, nos editais de intimação e de praça e demais publicações, os números das CDAs, conforme o **artigo 185 do PGC** (item 6.2 – 14 do Relatório de Correição);

Tal recomendação foi atendida.

5.2 A observância às disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**, fazendo constar nas **atas homologatórias** de acordos e nos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 4, 7 e 16 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.1.

5.3 Que a Secretaria da Vara **abstenha-se de suspender/arquivar provisoriamente as execuções em trâmite sem que haja determinação expressa do juiz** condutor do feito, conforme apontamentos constantes do relatório de correição anexo, uma vez que a suspensão da execução pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente, bem como, abstenha-se de arquivar provisoriamente os autos para contagem do referido prazo sem que se proceda, anteriormente, à suspensão do feito, nos termos do parágrafo 2º do art. 40 da Lei 6830/1980, conforme apurado no item 6.2 – 12 e 13 do Relatório de Correição;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.2.

superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

5.4 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 – 29 do Relatório de Correição;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.3.

5.5 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item 6.2 – 20 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.6 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, tampouco das sentenças proferidas e dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 23 do Relatório de Correição. **Não obstante o que foi consignado no item 5.1 desta Ata, o Desembargador Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, razão pela qual solicitou especial atenção por parte deste juízo quanto à norma em referência.**

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.4.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor reiterou:

6.1.1 A observância, pela Unidade, das disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**, fazendo constar das **atas homologatórias de acordos**, as orientações sobre as obrigações previdenciárias, inclusive a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, bem como para que providencie a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º** do mesmo diploma, nas hipóteses em que o Reclamado não o fizer, conforme apurado no **item 7.2 – 4 e 11 do Relatório de Correição**;

6.1.2 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de suspender e arquivar provisoriamente as execuções em trâmite, sem que haja determinação expressa do juiz condutor do feito, conforme apontamentos constantes do relatório de correição anexo, uma vez que a suspensão e posterior arquivamento da execução pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente, conforme apurado no **item 7.2 - 10 do Relatório de Correição**. Assim, o Desembargador Corregedor **determinou à Unidade que realize a revisão de todos as execuções arquivadas provisoriamente no período correccionado, submetendo, quando necessário, o processo à apreciação judicial e intimando o exequente, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/1980. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 120 (cento e vinte) dias, as providências adotadas.**

6.1.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **20 dias**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição**. Tal prazo sofreu significativo acréscimo em relação à última visita correccional, quando foi apurado o prazo médio de **9 dias**;

6.1.4 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 17 do Relatório de Correição**. **O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, razão pela qual solicitou especial atenção por parte deste juízo quanto à norma em referência.**

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correccional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correccional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

6.2.1 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em **40 dias**, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, conforme apurado no **item 3.6 do Relatório de Correição**, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo disso, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada, bem como a adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT**, que, atualmente, se encontra em **51 dias**, conforme apurado no **item 3.1 do Relatório de Correição**. Na avaliação do Desembargador Corregedor, o elevado número de sentenças em atraso, a cargo do Excelentíssimo Juiz Titular, tem contribuído, em larga medida, para o elastecimento desses prazos, já que os atrasos, em sua grande maioria, ultrapassam o limite de tolerância fixado pela Recomendação nº 01/2013, da CGJT. Tal situação, que será objeto de outra recomendação, será acompanhada de perto pela Corregedoria Regional, que buscará, através de procedimento adequado, uma solução definitiva para essa questão.

6.2.2 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, ao limite previsto no **artigo 189, II, do CPC**, conforme apurado no **item 3.2 do Relatório de Correição**. Assim como anotado no item anterior, a adequação de tal prazo dependerá da regularização das sentenças em atraso, evitando-se, doravante, novos acúmulos de pendências processuais a cargo do Excelentíssimo Juiz Titular.

6.2.3 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos seguintes movimentos estatísticos, no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta e-Gestão: suspenso o processo por execução frustrada, execução previdenciária iniciada (quando não houver crédito trabalhista a ser executado), valores recolhidos à título de custas recursais, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 9, 12 e 19 do Relatório de Correição**;

6.2.4 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 103 **processos** que, em 29/06/2015, se encontravam fora do prazo legal, conforme apurado no **item 2.5 Relatório de Correição**; e

6.2.5 A imediata prolação das sentenças em atraso, constantes do item 2.6.4 do Relatório de Correição, a cargo do juiz titular desta Vara do Trabalho, que superam o limite de 40 (quarenta) dias, **obedecendo-se, fielmente, a ordem cronológica**. Ressaltou o Desembargador Corregedor que, recentemente, a pedido desta Corregedoria, a Presidência do Tribunal editou Portaria designando o Excelentíssimo Juiz Substituto Guilherme Bringel para proferir sentenças em **83 (oitenta e três)** processos em atraso, a cargo do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara do Trabalho, sendo, portanto, inesperado o novo acúmulo de pendências processuais, inclusive com processos que superam 100 dias de atraso. **A Secretaria da Corregedoria, após o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Ata, deverá verificar a evolução da situação ora narrada, no que respeita ao volume de sentenças em atraso, informando a este Corregedor em caso de descumprimento desta recomendação, para as providências pertinentes.**

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, e mais 02 estagiários, não possuindo claro de lotação.

Nada obstante, considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2012/2014, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2136 processos**, alterando a sua classificação, para fins de lotação de servidores, para a faixa processual de 2000 a 2500 processos recebidos, nos termos do ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, ensejando a ampliação do quadro de lotação para **13 servidores** (já descontados os 2 calculistas), o que se revela necessário, na visão do Desembargador-Corregedor, em face da crescente demanda processual.

Nesse sentido, o Desembargador Corregedor deu a saber aos Excelentíssimos juízes atuantes nesta Vara do Trabalho, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, que comunicará à Administração do Tribunal a defasagem apurada no quadro de lotação, encarecendo a necessária ampliação, nos termos do § 4º do artigo 6º da Resolução 63/2010 do CSJT, por ocasião da sanção do PLC 32/2015.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até maio, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **88,47%** dos processos recebidos no período (972 recebidos na fase de conhecimento, 859 processos solucionados). O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense. Por outro lado, como já dito anteriormente, **o acúmulo de sentenças em atraso, com prazos acima do limite de tolerância fixado pela Recomendação nº 1/21013, da CGJT, tem impactado negativamente no cumprimento dessa meta.** Apenas a título exemplificativo, se não existissem atualmente 38 pendências processuais a cargo do Excelentíssimo Juiz Titular (item 2.6.4 do Relatório de Correição), a produção da Vara do Trabalho subiria para 897 (oitocentos e noventa e sete) processos solucionados, alcançando o percentual de 92,28% no cumprimento da meta em referência, que ainda poderia ser elevado a **100,82%**, caso estivessem prolatadas as 83 sentenças transferidas para o Excelentíssimo Juiz Substituto Guilherme Bringel, conforme anotado no item 6.2.5 desta Ata.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **600** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **541** foram solucionados até o ano de 2014, o que corresponde a **90,16% da totalidade**. No presente exercício, a unidade solucionou mais **35** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **106,67%**. Nada obstante, encareceu aos Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade que deem preferência à solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e maio de 2015, **197** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **266** execuções o que corresponde a **134,34%** do total de

execuções. Para aferição da referida meta, o valor corresponde à **100%**. O Desembargador Corregedor parabenizou a unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, que vem se mostrando eficaz desde 2013, com um número maior de execuções baixadas em relação às iniciadas. Nada obstante, a par de parabenizar o bom trabalho da Secretaria da Vara no cumprimento dessa meta, **encareceu à referida unidade que proceda ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas, conforme apontado no último relatório extraído do sistema E-gestão e entregue ao ilustre Diretor de Secretaria nesta oportunidade, o que, certamente, contribuirá para o atingimento dessa meta pela Vara do Trabalho e, especialmente, pelo Tribunal.**

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado até maio de 2015 foi de **128 dias**, razão pela qual o Desembargador Corregedor solicitou a adoção de providências visando à redução do prazo para entrega da prestação jurisdicional, a par das já requeridas nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.5.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **42,5%**. Já nos meses de janeiro a maio, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **37%**. O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, exortando, todavia, os magistrados atuantes na unidade a continuarem adotando medidas voltadas para a pacificação dos conflitos, de fundamental importância para o cumprimento dessa meta.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, não obstante as

recomendações constantes desta Ata. Em razão disso, cumprimentou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Helvan Domingos Prego, encarecendo, mais uma vez, seja dispensada especial atenção à recomendação constante do item 6.2.5 desta Ata. Cumprimentou também a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Karina Lima de Queiroz, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Paulo Alves Cristovam Junior, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações e reiteraões constantes desta ata. Observou o Desembargador Corregedor significativa evolução dos trabalhos da Secretaria em relação à última visita correcional, havendo, inclusive, adequação do prazo legal para cumprimento de despachos exarados pelos Excelentíssimos Juizes Titular e Auxiliar, além do comprometimento demonstrado no célere impulsionamento dos processos na fase executória, razão pela qual parabenizou toda a equipe de servidores da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Ressaltou, ademais, que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correções permanentes, apontadas através do **PA nº 10286/2014**, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18.

Não obstante a recomendação constante do item 6.2.3 desta Ata, a Secretaria da Vara tem se mostrado diligente na alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, notadamente quanto à produtividade dos magistrados, seguindo orientação da Corregedoria Regional.

Anotou, por fim, que a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia possui 2.994 devedores no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT, com 2.992 validados, o que

corresponde a um percentual de 85,87%. Neste ponto, solicitou **maior atenção à correta alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas**, importante instrumento de efetivação do objetivo desta Especializada. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, o pagamento de 74 requisições de honorários periciais das quais 72 foram pagas, 2 indeferidas. Fez saber, ademais, que a unidade indisponibilizou, no período correccionado, 23 peças processuais.

Deu-se por encerrada a correição em 30 de junho de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região